



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 39/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Claudemir Dorigon - - “Cabo Dorigon”), que “Institui o Programa ‘Conexão Animal: Contra o Abandono’, integrando a tecnologia digital à responsabilização por abandono e maus-tratos de animais no município de Santa Bárbara d'Oeste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa “Conexão Animal: Contra o Abandono”, com o objetivo de promover a integração de ferramentas digitais às políticas de proteção e bem-estar animal, visando à prevenção, identificação e responsabilização por abandono e maus-tratos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá ser implementado pelo Poder Executivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, por meio de ferramentas digitais e sistemas integrados, incluindo, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – canal para recebimento de denúncias de abandono e maus-tratos, permitindo o envio de informações, imagens e vídeos, assegurada, quando solicitada, a preservação da identidade do denunciante;

II – base de dados de animais resgatados, tratados e disponíveis para adoção, em parceria com entidades de proteção animal e abrigos devidamente cadastrados;

III – ações de comunicação e conscientização sobre posse responsável, legislação vigente e programas de bem-estar animal;

IV – disponibilização, no site oficial da Prefeitura Municipal, de área destinada à causa animal, organizada por espécie e tipo de serviço, contendo informações sobre atendimentos, campanhas, programas e adoção;

V – possibilidade de cadastro de animais por munícipes, com eventual vinculação ao RGA, bem como o agendamento de serviços relacionados à identificação animal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º As informações obtidas no âmbito do Programa poderão ser utilizadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo para subsidiar ações de fiscalização, identificação de responsáveis e aplicação das medidas cabíveis em casos de abandono e maus-tratos.

Art. 4º O abandono de animal e a prática de maus-tratos sujeitam o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das responsabilizações civil e penal aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de maio de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Relator -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BTJ0EDT227E5N5S2> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BTJ0-EDT2-27E5-N5S2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: BTJ0-EDT2-27E5-N5S2